



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 492/2022

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Constitui Comissão Especial de Inventário e Avaliação Patrimonial dos bens móveis e imóveis de Propriedade do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai/MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições contidas no Art. 47, incisos X e XXXIV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Inventário e Avaliação Patrimonial para o levantamento de todos os dados pertinentes aos bens móveis e imóveis de propriedade do Poder Executivo Municipal de Amambai/MS, e que será composta pelos membros abaixo designados, devendo atuar sempre sob a presidência do primeiro membro:

- I** – Gean Rodrigo Kolle – Diretor de Departamento;
- II** – Viviane Inez Satitito Silvestre – Coordenadora Municipal;
- III** – Mauricio Sartoretto Martinez – Engenheiro Civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação Patrimonial será subordinada e responderá de forma mediata ao Gabinete do Prefeito e de forma imediata à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, de que trata o artigo primeiro deste Decreto, terá o encargo de proceder ao levantamento,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

nomeação, qualificação e avaliação dos bens móveis e imóveis de Propriedade do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Comissão deverá emitir o Laudo de Avaliação, contendo todos os dados pertinentes aos bens (nomeação, tipificação, qualificação e valor venal), podendo ser realizada a consulta para avaliação por empresas especializadas no ramo.

§ 2º. A Comissão especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaboração do Laudo de Avaliação, podendo, a requerimento da comissão e ou, a critério do Poder Executivo, ser prorrogado por igual período, mediante ofício, para a conclusão dos trabalhos pertinentes.

Art. 3º As Secretarias Municipais, os Departamentos, as Divisões, as Seções, ou qualquer outro setor do Poder Executivo Municipal, através de seus secretários, diretores e ou os responsáveis diretos e indiretos, deverão apresentar à Comissão Especial, todos os dados e informações requisitadas, tratando tal pedido com caráter de urgência, inclusive fornecendo elementos que determinem e justifiquem os fatos encontrados e considerados relevantes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)
Diário nº 3247Fls:002
Em:29/12/22